

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 192, DE 2007

Acrescenta o inciso XVI ao art. 93 da Constituição Federal.

Autores: Deputado PRACIANO e outros

Relator: Deputado MENDES RIBEIRO
FILHO

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado PRACIANO, pretende acrescentar inciso ao art. 93 da Constituição Federal, com o objetivo de determinar, aos órgãos judiciais, o encaminhamento semestral de relatórios ao Conselho Nacional de Justiça, sobre o andamento de processos que presidem, relativos a atos de improbidade administrativa e a crimes contra a administração pública.

Segundo o autor, a alteração constitucional conferirá maior transparência na condução dos processos instaurados no âmbito do Poder Judiciário para apuração de atos que atentam contra a Administração Pública.

A Secretaria-Geral da Mesa noticia nos autos a existência de número suficiente de signatários da Proposta em exame (fls. 4).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a este Órgão Técnico o exame da admissibilidade de propostas de emenda à Constituição, a teor do disposto no art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

A Proposta em apreciação inclui, no art. 93 da Constituição Federal, mais um postulado ao qual deverá estar vinculado o Estatuto da Magistratura. Trata-se do encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça, semestralmente, pelos juízes e Tribunais, de relatórios sobre o andamento de processos por esses últimos presididos, relativos a atos de improbidade administrativa e a crimes contra a Administração Pública.

Analisando a Proposta sob o aspecto da constitucionalidade formal e material, não vislumbro nenhuma ofensa às cláusulas invioláveis do texto constitucional, à luz do disposto no art. 60 da Constituição Federal. A Proposta em análise não ofende a forma federativa de Estado, o voto direito, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Verifico, ainda, que o número de assinaturas é suficiente para a iniciativa de proposta de emenda à Constituição, conforme informação da Secretaria-Geral da Mesa.

Não há, outrossim, nenhum impedimento circunstancial à apreciação da Proposta: não vigora intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 192, de 2007.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2009.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator